



PORTARIA Nº 024/2019

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
E CONSELHO FISCAL DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SENADOR RUI
PALMEIRA – SENADOR PREV.

A Prefeita do Município de Senador Rui Palmeira,
Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 10
e 11 da Lei Municipal nº 168/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Administrativo do
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Senador
Rui Palmeira – SENADOR PREV, instituído pela Lei Municipal nº
148/2012, os seguintes servidores:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) MARCIO RUBENS ARAÚJO SILVA – TITULAR;
- b) ERIVALDO SANTOS SOUZA – TITULAR;
- c) CLAUDIVANI VIEIRA MELO – SUPLENTE;
- d) VANEIDE ALVES DO BONFIM – SUPLENTE;

II – Representantes da Câmara de Vereadores:

- a) RENILSON DE SOUZA BALBINO – TITULAR;
- b) MANOEL SANGELO LIMA VIEIRA – SUPLENTE;

III – Representantes dos Servidores Ativos e Inativos:

- a) CLAUDENILSON VIEIRA SANTOS – TITULAR;
- b) EDVALDO BEZERRA DA SILVA – TITULAR;
- c) ZENAIDE AQUINO DOS SANTOS – SUPLENTE;
- d) MARIA NEIDE BAZERRA BENTO – SUPLENTE.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor o Conselho Fiscal do Instituto de
Previdência dos Servidores Públicos do Município de Senador Rui



Palmeira – SENADOR PREV, instituído pela Lei Municipal nº 148/2012, os seguintes servidores:

I – Representantes do Poder Executivo:

- a) GENILCE AQUINO SILVA – TITULAR;
- b) FLAVIA WANDERLEY RODRIGUES – SUPLENTE;

II – Representantes da Câmara de Vereadores:

- a) MARIA CÉLIA FERREIRA LIMA – TITULAR;
- b) CLAUDIA RODRIGUES WANDERLEY – SUPLENTE;

III – Representantes dos Servidores Ativos e Inativos:

- a) RONIÉRE VIEIRA NASCIMENTO – TITULAR;
- b) AFRANIO GUILERME DOS SANTOS – SUPLENTE.

Art. 3º - O mandato dos membros dos Conselhos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Senador Rui Palmeira – SENADOR PREV, será de 04/07/2019 a 03/07/2021.

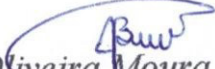
Art. 4º - Os Servidores nomeados para o exercício da função de Conselheiro do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo, exercerão suas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A nomeação referida neste artigo, será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Publique-se, registre-se e cumpra-se

Senador Rui Palmeira-AL, 03 de julho de 2019.


Jeane Oliveira Moura Silva Chagas
PREFEITA